

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/03/2025 | Edição: 44 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 1.019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e no art. 2º, parágrafo único, da Portaria GM-MD nº 5.923, de 27 de dezembro de 2024, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60014.000002/2025-38, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno da Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.115/GM-MD, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MISTA DA INDÚSTRIA DE DEFESA

CAPÍTULO I

FINALIDADE



Art. 1º A Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, criada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado da Defesa em processos decisórios e em proposições de atos relacionados à indústria nacional de defesa.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º Compõem a CMID:

I - quatro representantes da administração central do Ministério da Defesa:

a) o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que a presidirá;

b) o Secretário-Geral;

c) o Chefe de Logística e Mobilização; e

d) o Secretário de Produtos de Defesa;

II - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Comando da Marinha;

b) Comando do Exército;

c) Comando da Aeronáutica;

d) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

e) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

f) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Cada membro da CMID terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na ausência do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o suplente será o Chefe de Logística e Mobilização que, por sua vez, terá sua cadeira representada pelo Vice-Chefe de Logística e Mobilização.

§ 3º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, a sessão será presidida pelo representante titular da administração central do Ministério da Defesa de maior precedência presente.

§ 4º Na ausência do Secretário-Geral, o suplente será o Secretário-Geral Adjunto.

§ 5º Na ausência do Chefe de Logística e Mobilização, o suplente será o Vice-Chefe de Logística e Mobilização.

§ 6º Na ausência do Secretário de Produtos de Defesa, o suplente será o seu Secretário Adjunto.

§ 7º Os membros de que trata o inciso II do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 8º Os membros titulares deverão ser oficiais-generais ou servidores ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE equivalente ou superior ao nível 15, e os suplentes poderão ser militares ou servidores ocupantes de CCE ou de FCE equivalente ou superior ao nível 13.

§ 9º Poderão participar das reuniões da CMID e de suas subcomissões temáticas de que trata o art. 13, a convite de seu Presidente e sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, em razão da matéria em discussão, bem como assessores técnicos, a critério dos membros.

Art. 3º A Secretaria-Executiva da CMID será exercida pelo Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS



Art. 4º À CMID compete:

I - propor e coordenar estudos relativos à política nacional da indústria de defesa;

II - promover a integração entre o Ministério da Defesa e órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas à Base Industrial de Defesa - BID;

III - emitir parecer e propor ao Ministro de Estado da Defesa a classificação ou desclassificação de:

a) Produto de Defesa - Prode, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012;

b) Produto Estratégico de Defesa - PED, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.598, de 2012; e

c) Sistema de Defesa - SD, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.598, de 2012;

IV - propor ao Ministro de Estado da Defesa:

a) o credenciamento e descredenciamento de Empresa de Defesa - ED, nos termos do art. 2º, inciso III, da Portaria GM-MD nº 3.693, de 2 de agosto de 2024, e de Empresa Estratégica de Defesa - EED, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 12.598, de 2012; e

b) políticas e orientações sobre os processos de aquisição, de importação e de financiamento de que tratam os art. 3º, art. 4º e art. 6º, da Lei nº 12.598, de 2012.

V - apreciar e emitir parecer sobre os Termos de Licitação Especial - TLE; e

VI - instituir subcomissões temáticas.

Art. 5º À Secretaria-Executiva da CMID compete:

I - acompanhar as propostas e atualizações das políticas voltadas à BID;

II - coordenar, atualizar e acompanhar as legislações que envolvem o funcionamento da CMID;

III - coordenar e acompanhar as subcomissões temáticas da CMID;

IV - propor e divulgar as pautas das reuniões da CMID;

V - secretariar as reuniões da CMID;

VI - coordenar e acompanhar os procedimentos necessários à publicação dos atos objeto de deliberação pela CMID, dentre os quais:

a) elaboração e divulgação das atas das reuniões;

b) elaboração das minutas de resolução das reuniões deliberativas;

c) elaboração das minutas de portarias ministeriais;

d) elaboração de nota técnica e minutas de despachos decisórios, relacionados aos TLE apreciados;

e) encaminhamento dos assuntos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" ao Presidente da CMID, que, nos casos das alíneas "c" e "d", despachará com o Ministro de Estado da Defesa; e

f) atualização do sistema de cadastramento de produtos e empresas de defesa do Ministério da Defesa;

VII - coordenar os processos de credenciamento e descredenciamento de ED e EED e de classificação e desclassificação de Prode e PED;

VIII - receber e processar os dados enviados pelas ED e EED, por meio do relatório anual dos resultados da BID, de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.970, de 2013; e

IX - receber e tramitar as propostas de TLE.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Presidente da CMID incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades da CMID;

II - convocar e presidir as reuniões da CMID;



III - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público na área de atuação da CMID;

IV - firmar as atas das reuniões deliberativas;

V - proferir voto;

VI - editar resoluções decorrentes das deliberações da CMID;

VII - despachar com o Ministro de Estado da Defesa as minutas de atos relacionados às empresas e produtos objetos de deliberação pela CMID;

VIII - despachar com o Ministro de Estado da Defesa as minutas de despachos decisórios relacionadas aos TLE apreciados pela CMID;

IX - coordenar com o Gabinete do Ministro de Estado da Defesa a elaboração e o encaminhamento de outros atos decorrentes das deliberações da CMID;

X - definir o calendário anual das reuniões deliberativas da CMID; e

XI - apresentar à deliberação da CMID os casos não previstos neste Regimento Interno.

Art. 7º Aos membros da CMID incumbe:

I - comparecer às reuniões da CMID, fazendo-se substituir por seus suplentes em caso de impossibilidade de participação;

II - participar das discussões;

III - proferir voto;

IV - firmar as atas das reuniões;

V - emitir pareceres, elaborar estudos, prestar informações sobre assuntos de relevante interesse público na área de sua atuação;

VI - realizar gestões junto às instituições que representam, com o objetivo de viabilizar a realização do planejamento e das ações da CMID;

VII - indicar os componentes das subcomissões constituídas pela CMID, quando solicitado; e

VIII - propor matéria para discussão e deliberação.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Art. 8º A CMID desempenhará suas competências por meio de:

I - reuniões de assessores técnicos dos ministérios integrantes da CMID, das Forças Armadas ou de órgãos e entidades públicas ou privadas, para analisar estudos e propor soluções para os assuntos a serem apresentados à CMID, denominadas de reuniões técnicas; e

II - reuniões plenárias dos membros titulares ou suplentes da CMID, tendo por finalidade assessorar o Ministro de Estado da Defesa em processos decisórios e em proposições de atos relacionados à indústria nacional de defesa, denominadas de reuniões deliberativas.

Art.9º O quórum de reunião da CMID é de maioria simples dos membros e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples de seus representantes, em votação aberta e justificada.

§ 1º O Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O suplente terá direito a voto somente na ausência do titular do órgão representado nas reuniões deliberativas.

§ 3º Os membros da CMID poderão requerer o adiamento da deliberação sobre determinado assunto, uma única vez, para a sessão seguinte.

§ 4º As reuniões cujos membros se encontrem em entes federativos diversos serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência ou de forma híbrida.

Art. 10. A CMID se reunirá em caráter ordinário três vezes ao ano e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, por meio de convocação de seu Presidente.



Parágrafo único. As comunicações oficiais serão realizadas por intermédio da Secretaria-Executiva da CMID, podendo ser utilizados carta, ofício ou e-mail.

Art. 11. As pautas das reuniões deverão ser divulgadas com no mínimo sete dias de antecedência.

Art. 12. Será elaborada uma ata de cada reunião, contendo, entre outros:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes;

III - a distribuição das matérias por assunto;

IV - as conclusões dos pareceres lidos; e

V - os pedidos de vista, adiamento, diligências e outras providências.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da CMID divulgará a ata até sete dias úteis após a respectiva reunião, que deverá ser assinada por todos os representantes presentes na reunião.

CAPÍTULO VI

SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 13. Poderão ser instituídas pela CMID subcomissões temáticas compostas por representantes de órgãos e entidades públicas e privadas com o objetivo de:

I - estabelecer fluxo de troca de informações e experiências entre o empresariado do setor de defesa e os membros dos órgãos públicos;

II - analisar e aprofundar estudos e propor soluções para os assuntos apresentados;

III - elaborar estudos e recomendar a propositura, aos órgãos governamentais, de iniciativas de política econômico-financeira para instituir condições especiais de acesso das EED a financiamento no âmbito do Sistema Financeiro Nacional; e

IV - acompanhar os impactos dos mecanismos de financiamento na estrutura financeira das EED.

§ 1º As subcomissões de que trata o caput serão instituídas por resolução da CMID, subscrita por seu Presidente, terão em sua composição, no máximo, dez membros e funcionarão por período não superior a doze meses, admitida a operação simultânea de até quatro delas.

§ 2º Cada órgão que compõe a CMID poderá indicar um membro para constituir a respectiva subcomissão temática instituída, o qual será designado por ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 14. São consideradas subcomissões temáticas, sem prejuízo de serem instituídas outras com finalidades distintas:

I - Fórum da Indústria de Defesa - FID, de natureza consultiva, a ser composto por representantes do setor público, podendo contar com a participação de representantes do setor privado, com o objetivo de assessorar a CMID e estabelecer fluxo adequado de troca de informações e experiências entre o empresariado do setor de defesa e os membros dos órgãos governamentais;

II - Grupo de Assessoria Especial - GAE, de natureza consultiva, a ser composto por representantes do setor público, podendo contar com a participação de representantes do setor privado, com o objetivo de estudar e propor soluções relacionadas aos projetos estratégicos das Forças Armadas e outros projetos de interesse da defesa avaliados como interoperáveis e integradores entre as Forças Armadas, bem como aos assuntos apresentados na agenda de trabalho da CMID relacionados à BID;

III - Grupo de Assessoria Técnica - GAT, de natureza consultiva, a ser composto por representantes do setor público, de composição variável, de acordo com a especificidade do objeto, que tem por objetivo assessorar a CMID na apreciação dos TLE; e

IV - Grupo de Assessoria de Financiamento - GAF, de natureza consultiva, a ser composto por representantes do setor público, podendo contar com a participação de representantes do setor privado, com o objetivo de estudar, discutir e recomendar à CMID a propositura, aos órgãos governamentais competentes, de iniciativas de política econômico-financeira para instituir condições especiais de acesso das EED ao financiamento no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, como também acompanhar os impactos do financiamento na estrutura financeira dessas empresas.

Parágrafo único. As linhas de financiamento propostas pelo GAF serão destinadas para a pesquisa, a inovação, o projeto, o desenvolvimento e a industrialização relativos:

I - aos Prode de que trata o art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.598, de 2012;

II - a PED, nos termos da legislação específica;

III - ao atendimento das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa; e

IV - aos projetos que envolvam capacitação tecnológica, produção e desenvolvimento de conteúdo local.

Art. 15. A participação na CMID, inclusive em suas subcomissões temáticas, não ensejará qualquer remuneração para os seus membros, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

